

DECRETO Nº. 045/2021 – GP, de 27 setembro de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação, no Município de São João do Arraial, das atividades de serviço voluntário instituídas pela Lei Federal nº 9.608/98, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São João do Arraial - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade do ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO as consequências da pandemia da Covid-19, a qual trouxe consigo o abando escolar, diminuição da autoestima do estudante, reprovação, aumento da distorção idade-série, dentre outras;

CONSIDERANDO a obrigação municipal em dar apoio às famílias para a superação das mazelas citadas;

CONSIDERANDO o art. 33, §2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que “o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO os avanços obtidos pelo Programa Novo Mais Educação, em parceria com o Governo Federal, em tempos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da educação de tempo integral;

DECRETA

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de São João do Arraial - PI, o **Programa Flor&Ser - Evasão zero e Mais Educação na Escola**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, os quais tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral e o combate a evasão escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver os projetos, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem, Facilitadores e/ou Tutores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a municipalidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, sendo estabelecido um valor padrão para cada caso, nos termos da complexidade da atividade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Arraial - PI - PI, aos 27 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal